

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo indicação com Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Controle de Ruídos Urbanos e de Proteção do Bem-estar e do Sossego Público.

INDICAÇÃO Nº 06/2026

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, apresentando o presente ANTEPROJETO DE LEI para a sua análise acerca da conveniência e a oportunidade públicas em sua conversão em uma propositura a ser posteriormente apresentada, dispondo sobre a Política Municipal de Controle de Ruídos Urbanos e de Proteção do Bem-estar e do Sossego Público, conforme a redação abaixo sugerida:

MINUTA DE SUGESTÃO

“Dispõe sobre a Política Municipal de Controle de Ruídos Urbanos e de Proteção do Bem-Estar e do Sossego Público, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o controle de ruídos, sons e vibrações no território do Município de São João da Boa Vista/SP, visando garantir o direito ao sossego, à saúde e ao bem-estar da população, bem como a proteção do meio ambiente.

Art. 2º. É vedada a emissão de ruídos, sons e vibrações que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei e em sua regulamentação, ou que configurem perturbação ao sossego e ao bem-estar público.

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

19 / 2 / 26
por delegação
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades, sejam elas comerciais, industriais, de construção civil, religiosas, recreativas, de propaganda ou de outra natureza, deverá obedecer aos limites e condições aqui estabelecidos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto:

I - os níveis máximos de ruído permitidos para cada zona de uso e ocupação do solo e para cada período (diurno e noturno), observando as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 10.151 e a NBR 10.152;

II - as definições técnicas de "som", "ruído", "vibração", "poluição sonora" e outras pertinentes;

III - os procedimentos para medição e avaliação dos níveis de pressão sonora.

Art. 4º. As atividades potencialmente geradoras de poluição sonora dependerão de prévia análise e autorização do órgão municipal competente, na forma a ser definida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* poderá prever a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de tratamento acústico para o funcionamento de estabelecimentos específicos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos agentes públicos municipais designados pelo Poder Executivo, no exercício de seu poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais para cooperação mútua na fiscalização, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei e de seu regulamento sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II - multa;

III - apreensão da fonte geradora do ruído;

IV - embargo da obra ou interdição da atividade;

V - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º As penalidades serão aplicadas de forma progressiva e conforme a gravidade da infração, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do regulamento.

§ 2º Os valores das multas e os critérios para sua aplicação serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão revertidos na forma definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá campanhas de educação e conscientização sobre as causas, os efeitos e as formas de controle da poluição sonora.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de janeiro de 2026.

DAYSE CIACCO
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.02.13 15:00:45
-03'00'

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo realizar a consolidação normativa, em âmbito municipal, acerca da Política Municipal de Controle de Ruídos Urbanos e de Proteção do Bem-estar e do Sossego Público.

Faz-se necessário estabelecer regras a fim de garantir o respeito em nosso município ao direito fundamental ao sossego e a um meio ambiente sadio, buscando o equilíbrio justo e correto com a garantir da manutenção às atividades recreativas, profissionais e econômicas, em respeito à pacificação dos direitos e interesses individuais.

Na elaboração deste Anteprojeto, buscou-se respeitar a iniciativa na propositura, preservando a repartição de competências e afastando quaisquer hipóteses de vícios que poderiam macular a sua legitimidade.

Ante o exposto, conto com o apoio e a compreensão costumeiras de Vossa Excelência na avaliação do objeto deste Anteprojeto, que fortalecerá o bem-estar da população sanjoanense e promoverá maior efetividade às políticas públicas municipais de controle de ruídos.

DAYSE CIACCO
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por DAYSE CIACCO DE
OLIVEIRA
Dados: 2026.02.13 14:58:46
-03'00'

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

LUIZ PARAKI
JOÃO LUÍS MORETTO
WALQUÍRIA OLIVEIRA
NEI DA FARMÁCIA
TOMÉ

PROFESSORA HELEN
RAFAEL DO MERCADO
DOUTOR SABINO
ALEXANDRE SASSARÃO